



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ  
– ESTADO DE MINAS GERAIS –  
ADMINISTRAÇÃO "2017 – 2020".

---

---

<p><b>PAL 088/2017 PREGÃO Nº 039/2017</b> <b>TIPO MENOR PREÇO POR ÍTEM</b> Regido pela Lei nº 10.520/2002, lei 123/20106 e 147 subsidiariamente, pela Lei 8.666/93</p>	
	<p><b>REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERRALHERIA (FABRICAÇÃO) E SOLDA PARA ATENDER DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO BADARÓ-MG, CONFORME DETALHAMENTO NO TERMO DE REFERÊNCIA.</b></p>
<p><b>PREGÃO PRESENCIAL</b> <b>SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO</b></p>	
<p><b>Data:</b> 19/09/2017</p>	<p><b>Horário:</b> 09:00 horas</p>
<p><b>Local:</b></p>	<p><b>PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ - MG.</b> Rua Araçuaí, s/nº – Centro- Francisco Badaró-MG. Telefone: (33) 3738-1123 / 1228 E-mail: <a href="mailto:setor.licitacao@franciscobadaro.mg.gov.br">setor.licitacao@franciscobadaro.mg.gov.br</a></p>
<p><b>Pregoeiro:</b></p>	<p><b>DIONE ALVES VIEIRA</b> Pregoeiro Municipal</p>



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ  
– ESTADO DE MINAS GERAIS –  
ADMINISTRAÇÃO "2017 – 2020".

**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**Processo Licitatório nº 0882017**  
**Modalidade: Pregão Presencial nº 039/2017**  
**Tipo: Menor Preço POR ÍTEM**

OBJETO:

**Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada Para Prestação de Serviços de Serralheria (fabricação) e solda para atender demandas do Município de Francisco Badaró-MG, conforme detalhamento no Termo de Referência.**

APRESENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO DOS LICITANTES:

**Dia: 19/09/2017 a partir das 09:00 horas**

- **ABERTURA DA SESSÃO OFICIAL DO PREGÃO PRESENCIAL:**  
**Dia 19/09/2017 às 09:00 horas.**

**Não havendo expediente na data supracitada, a data limite para recebimento das propostas comerciais e a abertura da sessão estarão prorrogadas para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário.**

- **LOCAL PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO:**  
Sala de Reuniões de Licitações da Prefeitura Municipal, Rua Araçuaí, s/nº – Centro em Francisco Badaró.
- **CONSULTAS E AQUISIÇÃO DO EDITAL:**  
Quaisquer esclarecimentos sobre dúvidas eventualmente suscitadas, relativas às orientações contidas no presente Pregão, poderão ser solicitadas ao Município de Francisco Badaró, por escrito, por intermédio do Pregoeiro **Dione Alves Vieira** ou através do telefone (33) 3738-1123.
- **ESCLARECIMENTOS:**  
**e/ou via fac-símile, pelo telefax (33) 3738 -1123.**  
Email: [setor.licitacao@franciscobadaro.mg.gov.br](mailto:setor.licitacao@franciscobadaro.mg.gov.br)  
Site: [www.franciscobadaro.mg.gov.br/](http://www.franciscobadaro.mg.gov.br/)



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ  
– ESTADO DE MINAS GERAIS –  
ADMINISTRAÇÃO "2017 – 2020".

---

---

**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 088/2017**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2017**  
**TIPO: MENOR PREÇO POR ÍTEM**

**I – PREÂMBULO**

**O MUNICÍPIO DE FRANCISCO BADARÓ - MG**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Francisco Badaró, na Rua Araçuaí, s/nº, Bairro: Centro, inscrito no CNPJ sob o Nº CNPJ: 18.051.524/0001-77, por intermédio do Pregoeiro, torna público que realizará licitação na modalidade Pregão Presencial - Tipo: Menor Preço POR ÍTEM, nos termos das Leis Federais Nº: 8.666/93, Lei 10.520/2002, e subsidiariamente pela Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações, LC 123/2006, LC 147/2014 e posteriores alterações, cujo objeto é o **Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada Para Prestação de Serviços de Serralheria (fabricação) e solda para atender demandas do Município de Francisco Badaró-MG, Conforme Detalhamento no Termo de Referência**, certame que se regerá pelas disposições legais aplicáveis e condições fixadas no presente instrumento convocatório.

**1.2** - Os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Francisco Badaró-MG Sr. DIONE ALVES VIEIRA, auxiliada pelos demais membros que constituem a Equipe de Apoio, todos designados pela Portaria nº 027/2017, de 02 de Janeiro de 2017.

**1.3 - ABERTURA**

DIA : **19/09/2017**

HORA : **09:00 horas.**

LOCAL : Sala de Reuniões de Licitação da Prefeitura Municipal de Francisco Badaró/MG, na Rua Araçuaí, s/n Centro, em Francisco Badaró-MG.

**II - DO OBJETO**

**2.1.** É objeto da presente licitação é o Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada Para Prestação de Serviços de Serralheria e solda para atender demandas do Município de Francisco Badaró-MG, conforme detalhamento do termo de referência.

**2.2-** Os serviços consistem na fabricação de grades, mata-burros e balsa, bem como, serviços de solda.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ  
– ESTADO DE MINAS GERAIS –  
ADMINISTRAÇÃO "2017 – 2020".

### III - CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão as Empresas que:

3.1.1. atendam a todas as exigências deste edital, inclusive quanto à documentação constante deste instrumento e seus Anexos bem como as vedações previstas no art. 9º da lei 8.666/93.

3.1.2 Não será admitida, ainda, a participação neste certame, de empresa que:

a) Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado, que atendam a todas as condições de habilitação estabelecidas neste instrumento convocatório e que tenham objeto social pertinente e compatível com o objeto licitado.

3.1.5 É facultada à Comissão de Licitação, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentação ou informações que deveriam constar originalmente na proposta.

3.2. As que desejarem participar deste Pregão deverão no dia, hora e local estabelecido neste proceder ao credenciamento, entregar ao Pregoeiro os envelopes separados e lacrados, respectivamente, a "**PROPOSTA COMERCIAL**" e "**DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**" contendo na parte externa o nome do Pregoeiro, nome da Empresa, nome e número da modalidade, data e hora da realização do certame. Declarada a abertura da sessão pelo Pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes.

### IV - ENTREGA DOS ENVELOPES

4.1. Dos envelopes "Proposta Comercial" e "Documentação de habilitação".

4.1.1. Os envelopes "Proposta Comercial" e "Documentação de habilitação" deverão ser entregues ao Pregoeiro, na sessão pública de abertura deste certame, conforme endereço, dia e horário especificados abaixo:

DIA: **19/09/2017**

HORA :**09:00 horas.**

LOCAL: Sala de Reuniões de Licitação da Prefeitura Municipal de Francisco Badaró/MG, na Rua Araçuaí, s/n Centro, em Francisco Badaró-MG.

4.1.2 - Os envelopes deverão ainda indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

4.1.2.1

A/C DO PREGOEIRO: DIONE ALVES VIEIRA  
NOME OU RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA  
Envelope 1 - "PROPOSTA COMERCIAL"  
PREGÃO PRESENCIAL N.º 039/2017  
DATA: **19/09/2017 – ÀS 09:00 HORAS.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ  
– ESTADO DE MINAS GERAIS –  
ADMINISTRAÇÃO "2017 – 2020".

4.1.2.2

A/C DO PREGOEIRO: DIONE ALVES VIEIRA  
NOME OU RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA  
Envelope 2 - " DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO"  
PREGÃO PRESENCIAL N.º 039/2017  
DATA: 19/09/2017 – ÀS 09:00 HORAS

4.2 - A Prefeitura Municipal de FRANCISCO BADARÓ/MG, não se responsabilizará por envelopes de "Proposta Comercial" e "Documentação de habilitação" que não sejam entregues ao Pregoeiro designado, no local, data e horário definidos neste edital.

#### **V - DO CREDENCIAMENTO**

5.1. Horário de credenciamento: início às **09:00** horas do dia **19/09/2017**.

5.2. Os representantes dos licitantes deverão se apresentar para credenciamento no horário designado, e entregar ao Pregoeiro, cópia autenticada ou cópia simples devidamente acompanhada dos respectivos originais dos seguintes documentos:

5.2.1 Carteira de identidade ou documento legal equivalente;

5.2.2 Cópia do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, e de todas as suas alterações ou da consolidação respectiva ou outro equivalente. Devidamente registrados, em se tratando de sociedade empresária e sociedade simples, e quando for o caso, acompanhado de documentos que comprovem seus administradores;

5.2.3 Cópia de documento que o credencie a participar deste certame, através da qual lhe sejam atribuídos poderes para apresentar proposta, formular lances e praticar todos os atos em direito admitidos e pertinentes ao certame, em nome do licitante.

5.3. A exceção à regra estabelecida no item 5.2 é para o sócio, o proprietário ou o dirigente da empresa licitante, que ao possuir poderes para agir isoladamente em nome da empresa, poderá apresentar apenas os documentos especificados nos itens 5.2.1 e 5.2.2 para seu credenciamento.

5.4. O documento de credenciamento deverá obedecer ao modelo do ANEXO III e, se não o fizer, deverá conter todos os dados informativos necessários ao credenciamento.

5.5. Apresentar Declaração dos interessados ou seus representantes de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, ao teor do que dispõe o art. 4º, inciso VII, da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, a qual deverá ser entregue no ato do credenciamento, podendo obedecer ao modelo do ANEXO V e, se não o fizer, deverá conter todos os dados informativos necessários.

5.6. O licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), art. 3º da Lei complementar nº 123/2006, e que não estiver



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ  
– ESTADO DE MINAS GERAIS –  
ADMINISTRAÇÃO "2017 – 2020".

---

---

sujeito a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, caso tenha interesse em usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da lei citada deverá comprovar sua condição de ME ou EPP, por meio de uma declaração, conforme ANEXO VI e ainda **Comprovação através da apresentação de Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial da sede da licitante, com data de emissão não superior a 90 dias da data marcada para o certame, onde fique demonstrada a condição de enquadramento de ME ou EPP da licitante.**

5.6.1. O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, cível, administrativa e penalmente.

5.6.2. Caso não utilizada a faculdade prevista no subitem 5.6, será considerado que o licitante optou por renunciar aos benefícios previstos.

5.7. Todos os documentos referentes ao credenciamento, solicitados neste item 5 serão retidos pelo Pregoeiro para compor o processo licitatório.

5.8. O credenciamento do licitante ou de seu representante legal junto ao Pregoeiro implica na responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de sua capacidade legal para realização das transações inerentes ao Pregão Presencial.

5.9. Não será permitida a participação do mesmo representante para mais de uma empresa.

## **VI - DA PROPOSTA COMERCIAL**

**6.1 - No envelope de proposta deverá conter os dizeres conforme item: 4.1.2.1 – Envelope 01**

**6.1.1 - A proposta deverá ser impressa e apresentada em papel timbrado da Empresa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, suas folhas devem estar rubricadas e a última assinada pelo seu representante legal, nome do proponente, número do CNPJ da Empresa, endereço. Deverá constar a proposta:**

**6.1.2 - Descrição completa do objeto, conforme especificações constantes no ANEXO I deste edital;**

**6.1.3 - Preço unitário e total, em moeda nacional;**

**6.2 - A simples participação neste certame implica em que:**

**6.2.1 - Estão aceitas todas as condições estabelecidas neste Pregão;**

**6.2.2 - A licitante vencedora compromete-se a prestar os serviços, objeto desta licitação, em total conformidade com as especificações do objeto deste Edital.**

**6.2.3 - A Proposta Comercial deverá ter validade de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.**

**6.2.3.1 - Caso esse prazo não esteja expressamente indicado na Proposta Comercial, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ  
– ESTADO DE MINAS GERAIS –  
ADMINISTRAÇÃO "2017 – 2020".

---

---

**6.2.3.2** - Decorridos 60 (sessenta) dias da data do recebimento das propostas, sem convocação para a contratação, os licitantes ficam liberados dos compromissos assumidos.

**6.2.4** – O Fornecimento será de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Administração, no Departamento de Apoio de Logístico e transporte, observando ao que dispõe no presente edital, sendo que a Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura.

**6.2.5** - No caso de omissão na proposta, considerar-se-á que as suas especificações serão as que constam do objeto deste edital.

**6.2.6** – A prorrogação da validade das propostas, caso solicitada, nos termos do subitem anterior, dependerá do consentimento dos licitantes quanto à respectiva proposta.

**6.2.7** - A Proposta Comercial ajustada ao preço final do licitante classificado, detentor do menor preço deverá ser protocolizada, no prazo e forma indicados no SUBITEM 8.9 do Título VIII.

**6.3** - É vedada a imposição de condições ou apresentação de opções, bem como somente serão admitidas propostas que ofertem apenas um único preço para cada item licitado.

**6.4** - Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no edital.

**6.5.** O preço deverá ser cotado considerando-se a entrega do objeto no local(is) determinado(s) e demais condições previstas no Projeto Básico, de acordo com as especificações e quantitativos constantes da Ordem de Fornecimento expedida pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de FRANCISCO BADARÓ (MG), incluídos os valores de quaisquer gastos ou despesas com transporte, tributos, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos ou acessórios.

## VII - DA HABILITAÇÃO

**7.1** - No envelope de habilitação deverá conter os dizeres conforme item: **4.1.2.2 – Envelope 02.**

**7.1.1** - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, ou qualquer processo de cópia autenticada através de cartório competente, ou por servidor da administração pública, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou de cópias, desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo Pregoeiro ou sua equipe de apoio.

**7.1.2.** Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

- a) se o licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da **matriz**;
- b) se o licitante for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da **filial**;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ  
– ESTADO DE MINAS GERAIS –  
ADMINISTRAÇÃO "2017 – 2020".

---

---

c) se o licitante for **matriz**, e o executor do contrato for **filial**, deverão ser apresentados tanto os documentos da **matriz** quanto os da **filial**;

d) serão dispensados da **filial** aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da **matriz**.

7.1.3 Na ausência de documentos constantes do item 7.2.2, deste título, ao Pregoeiro e Equipe de Apoio poderão consultar os sites dos órgãos emissores para sua emissão, juntando-os aos autos.

**7.2** - O licitante deverá apresentar os seguintes Documentos para habilitar-se na presente licitação:

**7.2.1 – REGULARIDADE JURÍDICA**

7.2.1.1. Registro Comercial, no caso de empresa individual;

7.2.1.2. Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade de ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores;

7.2.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

7.2.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.2.1.5 - Em qualquer dos casos acima enumerados, o objeto constante do ato constitutivo da empresa deverá ser compatível com o objeto licitado.

**7.2.2 – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

7.2.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – **CNPJ**;

7.2.2.2 - Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual. Lei 8666/93, art. 29, II;

7.2.2.3. Prova de regularidade referente aos **Tributos Federais** e Contribuições Federais expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;

7.2.2.4. Prova de regularidade referentes a **Tributos Estaduais** expedida pela Secretaria Estadual da Fazenda;

7.2.2.5. Prova de regularidade de débitos **tributários Municipais**, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;

7.2.2.6. Certidão de Regularidade perante o **FGTS**, ou expedida pelo site próprio (via Internet), conforme legislação em vigor;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ  
– ESTADO DE MINAS GERAIS –  
ADMINISTRAÇÃO "2017 – 2020".

---

---

7.2.2.7. Prova de regularidade perante o **INSS**, ou expedida pelo site próprio (via Internet), conforme legislação em vigor;

7.2.2.8. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943. Exigência da LEI Nº 12.440, DE 7 DE JULHO DE 2011.

**Atenção:** Para fins de comprovação de regularidade para com a Fazenda Federal e prova de regularidade relativa à Seguridade Social, a licitante poderá apresentar a certidão de débitos UNIFICADA, a ser extraída através do site: <http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATSP0/Certidao/CndConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?Tipo=1> ou apresentar as certidões em separado durante o prazo de validade.

### 7.2.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.2.3.1. **Certidão negativa de pedido de falência**, recuperação judicial ou extrajudicial e de concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.

### 7.2.4 – DECLARAÇÕES DE CARATER GERAL

Juntamente com os documentos referidos nesta cláusula (cláusula 7 – DA HABILITAÇÃO), serão apresentados para fins de habilitação:

**7.2.3.1** – Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, sob as penas da lei, firmada pelo representante legal da empresa, conforme **Anexo VI**;

**7.3** - Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

**7.4** - As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**7.5.** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ  
– ESTADO DE MINAS GERAIS –  
ADMINISTRAÇÃO "2017 – 2020".

---

---

**7.6.** Os interessados poderão apresentar sua documentação através de cópias autenticadas. As cópias não autenticadas deverão vir acompanhadas dos respectivos originais para autenticação pela Comissão do Pregão. Não serão aceitos documentos em forma de "fax".

**7.7.** Os documentos previstos neste edital poderão ser autenticados pelo Pregoeiro ou pela equipe de apoio, no ato da abertura do envelope de documentos ou mesmo antes de iniciar a sessão do pregão.

7.7.1. Serão aceitas somente cópias legíveis;

7.7.2. Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas;

7.7.3. Ao Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

### **VIII – DA SESSÃO, DOS LANCES E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**8.1** – Após o encerramento e identificação dos representantes das empresas proponentes, o Pregoeiro declarará aberta a sessão do PREGÃO, oportunidade em que não mais aceitará novos proponentes, dando início ao recebimento dos envelopes contendo a Proposta Comercial e os Documentos de Habilitação, exclusivamente dos participantes devidamente credenciados e serão proclamados, pelo Pregoeiro, os proponentes que apresentarem as propostas de maior desconto e em seguida, as propostas até 10% inferior àquela.

8.1.1 – Declarada aberta a sessão pelo Pregoeiro, o(s) representante(s) da(s) licitante(s) apresentará (ao) declaração dando ciência de que cumpre(m) plenamente os requisitos de habilitação (Anexo IV), como condição para a participação na presente licitação, conforme disposto no inciso VII do art. 4º da Lei nº 10.520/2002.

**8.2** – Analisadas as propostas serão desclassificadas as que:

a) forem elaboradas em desacordo com os termos deste edital;

b) apresentarem valores excessivos ou manifestadamente inexeqüíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrados sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado;

b.1) Não comprovando sua viabilidade, serão considerados preços inexeqüíveis e a licitante terá o seu item desclassificado;

c) apresentarem valores unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero;

d) apresentam proposta alternativa.

e) apresentarem preços baseados em cotações de outro licitante Lei 8666/93, art. 40, VII c/c art 44, §2º.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ  
– ESTADO DE MINAS GERAIS –  
ADMINISTRAÇÃO "2017 – 2020".

---

---

8.2.1. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, será efetuado sorteio em ato público Lei 8666/93, art. 40, VII c/c art 45, §2º, 15, §4o.

**8.3.** Poderão fazer lances verbais e sucessivos, desde que presentes, o autor da proposta de menor preço e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela, pela ordem decrescente de classificação, até a proclamação do vencedor.

**8.4.** Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no item anterior, poderão os autores das melhores propostas até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, pela ordem decrescente de classificação até a proclamação do vencedor.

**8.5.** Não poderá haver desistência dos lances apresentados, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Edital.

**8.6.** O Pregoeiro abrirá, de maneira ordenada, a oportunidade para que todos ofertem lances, a partir do autor da proposta classificada de menor preço e os demais, em ordem decrescente, respeitadas as regras deste Edital.

**8.7.** Não serão aceitos dois ou mais lances de igual valor, prevalecendo, nesse caso, aquele ofertado primeiro.

**8.8.** A desistência da proponente em ofertar lances, quando convocada pelo Pregoeiro, implicará em exclusão da disputa do objeto em questão, restando sua última oferta registrada para fins de classificação definitiva.

**8.9.** A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

**8.10.** O pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor, com vistas à redução do preço.

**8.11.** Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

**8.12.** O Pregoeiro poderá a qualquer momento solicitar às licitantes a composição de preços unitários dos serviços, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessário.

**8.13.** Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.

**8.14.** O Pregoeiro procederá a verificação por meio eletrônico hábil da veracidade das Certidões apresentadas.

8.14.1. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ  
– ESTADO DE MINAS GERAIS –  
ADMINISTRAÇÃO "2017 – 2020".

---

---

**8.15.** Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

**8.16.** Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro, respeitada a ordem de classificação deste item VIII, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

### **8.20. DO PROCEDIMENTO EM CASO DE DESORDEM**

8.20.1. No decorrer da sessão, havendo perturbação do bom andamento do certame por parte de algum(ns) licitante(s) devidamente credenciado, deverá o Pregoeiro adverti-lo(s) por uma única vez, alertando-o(s) sobre a possibilidade de aplicação de sanções mais severas, lançando tudo em ata.

8.20.2. Prosseguindo a desordem, a despeito da advertência, poderá o Pregoeiro impor a retirada do(s) licitante(s) do certame, recinto, mantendo a proposta para fins de classificação.

8.20.3. O licitante não cumprindo o estabelecido no subitem 8.21.1, recusando-se acatar a ordem direta do Pregoeiro, poderá a mesma requisitar força policial, podendo ocorrer a prisão em flagrante do licitante, nos termos do art. 93, da Lei nº 8.666/93.

### **IX – DOS RECURSOS E DOS PRESSUPOSTOS RECURSAIS**

**9.1.** Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e **motivadamente** a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começa a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, nos termos do art. 4º, inciso XVIII da Lei 10.520/2002.

**9.2.** O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**9.3.** Os recursos quando da aplicação das penalidades previstas no capítulo IX deste edital, poderão ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.

### **9.4. DOS PRESSUPOSTOS RECURSAIS**

9.4.1. São pressupostos de admissibilidade do recurso:

9.4.1.1. a legitimidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ  
– ESTADO DE MINAS GERAIS –  
ADMINISTRAÇÃO "2017 – 2020".

---

---

9.4.1.2. o interesse de recorrer;

9.4.1.3. a existência de ato administrativo decisório;

9.4.1.4. a tempestividade;

9.4.1.5. a forma escrita;

9.4.1.6. a fundamentação;

9.4.1.7. o pedido de nova decisão.

9.4.2. É legitimado para interpor recurso qualquer Licitante, no curso da Licitação.

#### **X- DO PROCESSAMENTO DO RECURSO**

10.1. Interposto o recurso, o Pregoeiro e Equipe de Apoio, verificando a presença dos pressupostos de admissibilidade, determinará o seu processamento. Desatendido algum dos pressupostos, inadmitirá o recurso.

10.2. Admitindo o recurso, o Pregoeiro e Equipe de Apoio comunicarão o ato imediatamente aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 03 (três) dias úteis.

10.3. Os recursos serão dirigidos o Pregoeiro e Equipe de Apoio, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, ou nesse prazo fazê-lo subir à autoridade superior, devidamente informado, para decisão, que também será proferida naqueles mesmos prazos.

10.4. Os recursos deverão ser feitos por escrito e protocolados na Prefeitura Municipal, aos cuidados do Pregoeiro e Equipe de Apoio. Os recursos protocolados em local diferente do estabelecido neste edital serão rejeitados.

#### **XI – ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

11.1. Inexistindo interposição de recurso, o Pregoeiro adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor, e encaminhará o processo respectivo para homologação do resultado pela Autoridade Competente.

11.2. Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente procederá à adjudicação e homologação e determinará a contratação.

#### **XII - DAS PENALIDADES**

12.1. Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Francisco Badaró (MG), pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e demais penalidades legais, a licitante que:

a) Não assinar o contrato no prazo do edital;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ  
– ESTADO DE MINAS GERAIS –  
ADMINISTRAÇÃO "2017 – 2020".

---

---

- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não manter a proposta; salvo por motivo aceito pela comissão/equipe de apoio. Lei 8666/93, art 40, VI c/c art. 43, § 6o.
- e) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

### **XIII - DAS OBRIGAÇÕES DA ADJUDICATÁRIA- DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**13.1.** São obrigações da Adjudicatária, além de outras decorrentes da legislação ou da natureza do objeto licitado:

13.1.1. Prestar os serviços licitados em estrita conformidade com as especificações exigidas neste Edital, na sede do Município e localidade rurais, conforme ordem de serviços.

13.1.1.2 – A Administração poderá requisitar a presença de representante da empresa a qualquer tempo, mesmo tendo a licitante prestado os serviços na forma da subclausula 6.1.

13.1.2. Responsabilizar-se-á por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessária à execução do objeto contratual, decorrentes dos serviços constantes do presente contrato;

13.1.3. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à Contratante ou a terceiros.

13.1.4. Manter, por todo o período da execução contratual, as condições que garantiram a sua habilitação, incluída a regularidade perante o INSS, FGTS e Fazenda Pública.

**14.1** – Os Serviços deverão ser prestados imediatamente em estrita conformidade com as especificações exigidas neste Edital, após o recebimento da ordem de serviços emitida pelo Município, onde se relatarão, de maneira circunstanciada as condições da prestação.

### **XV – DO CONTRATO**

**15.1.** O Município convocará o adjudicatário(s) para assinar em até 03 (três) dias úteis o(s) respectivo(s) contrato(s), conforme Minuta constante do Anexo VII, que é parte integrante deste Edital.

**15.2.** Convocado, na forma dos sub-itens 15.1 e 15.2, o(s) adjudicatário(s) que não comparecer no prazo e condições estabelecidas, decairá do direito à contratação, ficando sujeito às penalidades do item XII do edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ  
– ESTADO DE MINAS GERAIS –  
ADMINISTRAÇÃO ”2017 – 2020 ”.

---

---

**15.3.** Na hipótese do sub-item 15.1, o Município convocará outro adjudicatário, observada a ordem de classificação nesta licitação.

**15.5.** É Expressamente vedada a subcontratação do objeto deste Pregão.

**XVI - DO PAGAMENTO, DO REAJUSTE E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**16.1.** Os pagamentos serão efetuados a favor da licitante vencedora até 10º dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, com a apresentação das respectivas notas fiscais, medições aprovadas e devidamente atestada pelo setor competente.

16.1.1. Nos termos do inciso XV do art. 78 da Lei 8.666/93, o licitante deverá cumprir a ordem de serviços ou documento equivalente, mesmo estando o Município em débito para com a Contratada, até o prazo de 90 (noventa) dias. Após esse período, poderá a mesma optar pela rescisão contratual.

16.1.2- Havendo falha na execução do serviço prestado, a correção deverá ser realizada em até 24 horas, observando-se as condições estabelecidas no Termo Referencial do presente Edital, sob pena de lhe serem aplicadas as sanções administrativas estabelecidas pelas leis federais nº 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações.

16.1.3- O pagamento decorrente do processo licitado será efetivado se acompanhado da nota fiscal e de todos os laudos exigidos pelo processo, devidamente atestada pelo departamento responsável da Secretaria responsável, em até 30 (trinta) dias contados da apresentação dos documentos referidos.

**16.1.4-** As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta das Dotações Orçamentárias previstas para o exercício financeiro de 2017.

**02. 0012. 0001. 15.122.0002.2106 - Manutenção Atividades do Departamento de Obras  
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Ficha: 368 Fonte: 100**

**02. 0012. 0001. 15.452.0031.3052 - Construção/Ampliação de Praças, Parques e Jardins  
Públicos 4.4.90.51 - Obras e Instalações Ficha: 379 Fonte: 100 e 124**

**02. 0012. 0002. 15.452.0031.2111 - Manutenção dos Serviços de Praças, Parques e  
Jardins Públicos 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Ficha: 399  
Fonte: 100**

**02. 0019. 0001. 26.782.0037.3067 - Construção/Ampliação de Pontes e Mata-Burros  
4.4.90.51 - Obras e Instalações Ficha: 607 Fonte: 100**

**02. 0019. 0001. 26.782.0048.2115 - Manutenção das Atividades de Transporte, Garagem e  
Oficina 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Ficha: 612 Fonte: 100**



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ  
– ESTADO DE MINAS GERAIS –  
ADMINISTRAÇÃO "2017 – 2020".

---

---

**XVII- DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

**17.1.** Nos termos do Art. 41. da lei 8.666/93, a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

**17.2.** Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1o do art. 113.

**17.3.** Decairá do direito de impugnar o edital o interessado na licitação que não o fizer até o segundo dia útil que antecede a abertura dos envelopes das propostas, conforme disposto no § 2º do art. 41, da Lei nº 8.666/93.

**17.4.** Sem prejuízo do prazo fixado no sub-item anterior, a impugnação ao edital será decidida no prazo de 03 (três) dias úteis, observando, em qualquer caso, o disposto no § 1º do art. 41, da Lei nº 8.666/93.

17.4.1. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

**17.5.** A impugnação será dirigida ao Pregoeiro Municipal.

**XVIII- XVIII. DO COMBATE A CARTEIS/ CONLUIO**

**18.1 - O Departamento de Proteção e Defesa Econômica da Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça editou a cartilha Combate a Cartéis em Licitações (2008), publicada no site: [http://www.comprasnet.gov.br/banner/seguro/Cartilha\\_Licitacao.pdf](http://www.comprasnet.gov.br/banner/seguro/Cartilha_Licitacao.pdf), e consignamos as seguintes instruções:**

a. A qualquer cidadão será assegurada intervenção durante o julgamento do pregão para denunciar formação de cartel entre os licitantes, quando será acolhido o testemunho. O procedimento será então imediatamente REVOGADO para preservar o interesse público, sendo que o procedimento e identificação dos licitantes serão imediatamente enviados à Secretaria de Direito Econômico Departamento de Proteção e Defesa Econômica.

b. Caso o cidadão ou qualquer licitante se sinta intimidado, poderá formular denúncia anônima junto a Secretaria de Direito Econômico Departamento de Proteção e Defesa Econômica.

c. Endereços para possíveis denúncias:

c1) à SDE é por meio do "Clique Denúncia", formulário disponível na página da Secretaria na Internet - [www.mj.gov.br/sde](http://www.mj.gov.br/sde).

c2) Também é possível contatar a SDE no fax (61) 3226 5772. Por telefone, pode-se contatar a SDE por meio de sua Coordenação Geral de Análise de Infrações no Setor de Compras Públicas nos números (61) 3429 9270 e 3429 3396.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ  
– ESTADO DE MINAS GERAIS –  
ADMINISTRAÇÃO "2017 – 2020".

---

---

c3) Denúncias da existência de um cartel podem ainda ser endereçadas à: Secretaria de Direito Econômico Departamento de Proteção e Defesa Econômica Ministério da Justiça Esplanada dos Ministérios, Bloco T, 5º andar, sala 554 Brasília- DF CEP 70064-900

d. O licitante intimidado à participar do CONLUIO poderá fazer uso do Programa de Leniência, que é um dos instrumentos mais efetivos no combate aos cartéis, e se caracteriza como espécie de "delação premiada" um membro do cartel denuncia a prática e todos os coautores, apresentando documentos e informações do cartel em troca de imunidade administrativa e criminal. A Lei Brasileira de Defesa da Concorrência reconhece que o interesse dos cidadãos brasileiros de ver desvendados e punidos cartéis supera o interesse de sancionar uma única empresa ou indivíduo que possibilitou a identificação e desmantelamento de todo o cartel e a punição de todos os seus outros membros.

## 18.2 PENALIDADES VINCULADAS

a. A apuração e persecução do cartel como crime é atividade da Polícia e dos Ministérios Públicos. Como os fatos considerados ilícitos em ambas as esferas (administrativa e criminal) são os mesmos, a SDE trabalha lado a lado com esses órgãos na investigação da prática, com base em convênios e acordos de cooperação, de forma a que a punição aos cartéis seja abrangente e eficaz. Assim, a SDE encaminhará denúncias recebidas de agentes de compras também para os órgãos de investigação criminal e cooperará de forma plena durante todo o processo.

b. Os cartéis são a mais grave prática anticoncorrencial. Definidos como uma infração administrativa pela Lei de Defesa da Concorrência (Lei n. 8.884/94), os cartéis podem ser sancionados com multas impostas pelo CADE às empresas que variam de 1 a 30 % do faturamento bruto, excluídos os impostos, no ano anterior ao início das investigações. Administradores tidos como responsáveis pela prática anticoncorrencial podem ser multados em quantia que varia entre 10 a 50 % da multa aplicada à empresa. Associações e outras entidades que não participam de atividades empresariais podem ser penalizadas com multas que variam de aproximadamente R\$6mil a R\$6 milhões. Multas em caso de reincidência são dobradas.

c. Além das multas, a Lei de Defesa da Concorrência prevê outras sanções, tais como a publicação da decisão em jornal de grande circulação às expensas do infrator e a recomendação para que as autoridades fiscais não concedam aos infratores o parcelamento de débitos ou quaisquer outros benefícios. Uma das penalidades mais importantes que o CADE pode aplicar, quando se trata de cartéis em licitações, é a proibição de o infrator participar de licitações por até 5 anos. Trata-se de medida com efeitos semelhantes à declaração de inidoneidade prevista no art. 87, IV, da Lei de Licitações.

d. Além de ser uma infração administrativa, a prática de cartel também configura crime no Brasil. No que se refere aos cartéis em licitações, esse tipo penal é previsto no art. 90 da Lei de Licitações, o qual prevê detenção de 2 a 4 anos, e multa. A Lei de Crimes contra a Ordem Econômica (Lei n. 8.137/90) prevê ainda que cartel é crime punível com pena de 2 a 5 anos de reclusão ou multa. Para garantir que diretores e administradores sejam punidos criminalmente, a SDE vem incrementando de forma significativa a cooperação com a Polícia Federal, Polícias Civis e Ministérios Públicos Federal e Estaduais.

## XIX- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**19.1.** A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovada ou anulada no todo ou em parte por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

**19.2.** O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no §1º, art. 65, Lei nº 8.666/93 e § 2º, inciso II, art. 65, da Lei nº 9.648/98.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ**  
**– ESTADO DE MINAS GERAIS –**  
**ADMINISTRAÇÃO "2017 – 2020".**

---

---

- 19.3.** O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometa a lisura da Licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- 19.4.** Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital.
- 19.5.** Transcorrido o prazo recursal e decidido os recursos eventualmente interpostos, será o resultado da licitação submetido ao Prefeito Municipal para o procedimento de homologação.
- 19.6.** A anulação do procedimento licitatório não gera direito de indenização, salvo nos casos legais;
- 19.7.** As reuniões de abertura dos envelopes serão sempre públicas;
- 19.8.** A Comissão de Licitação reserva-se o direito de realizar a análise da documentação e das propostas reservadamente ou em público;
- 19.9.** Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital o licitante que, tendo-o aceito sem objeção, venha apontar, depois da abertura dos envelopes de "PROPOSTA e HABILITAÇÃO", falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.
- 19.10.** Na contagem dos prazos deste Edital será excluído o dia de início e incluído o dia do vencimento, considerando o expediente normal, no horário de 07h às 17h
- 19.11.** Havendo desistência por parte do licitante, após o encerramento da reunião de abertura, se sujeitará este às penalidades nesta licitação;
- 19.12.** Independente de declaração expressa, a simples participação nesta licitação implica em aceitação plena das condições estipuladas neste Edital, decaindo do direito de impugnar os seus termos o licitante que, tendo-o aceito sem objeção, vier, após o julgamento desfavorável, apresentar falhas e irregularidades que o viciem.
- 19.13.** Quaisquer esclarecimentos sobre dúvidas eventualmente suscitadas, relativas às orientações contidas no presente Pregão, poderão ser solicitadas ao Município de Francisco Badaró-MG, por escrito, por intermédio do Pregoeiro ou através do telefone (33) 3738-1123 no horário de 08: 00 às 16:00 horas.

Francisco Badaró - MG, 30 de Agosto de 2017

**DIONE ALVES VIEIRA**  
PREGOEIRO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ  
– ESTADO DE MINAS GERAIS –  
ADMINISTRAÇÃO "2017 – 2020".

---

---

---

---

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

---

---

**OBJETO:** Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada Para Prestação de Serviços de Serralheria (fabricação) e solda para atender demandas do Município de Francisco Badaró-MG, conforme detalhamento do Termo de Referência.

**DA JUSTIFICATIVA**

A necessidade da Contratação através deste processo de licitação é em razão deste Município não dispor de pessoal para executar o serviço de solda e serralheria, nem espaço e equipamentos apropriados, sendo certo tratar-se de serviços contínuos e indispensáveis para atendimento das Secretarias municipais de obras e transportes.

**CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DOS SERVIÇOS E PAGAMENTO:**

a) Os serviços prestados serão fiscalizados conforme especificações constantes deste Termo Referencial, acompanhado da respectiva Nota Fiscal. A análise/fiscalização da execução do serviço será delegada à secretaria de Obras, sendo que serviços mal executados ou não prestados serão glosados pela Secretaria, nos termos já especificados.

b) O pagamento decorrente do processo licitado será efetivado com o atestamento dos serviços prestados, devidamente acompanhada da nota fiscal e de todos as medição aprovadas, em até o 10º dia útil dias contados da apresentação dos documentos referidos.

8.1 - A aceitação do objeto ficará condicionada ao atendimento das exigências do edital quanto à execução dos serviços, cumprimento das cláusulas contratuais e demais obrigações.

8.2. A metodologia de avaliação se dará através de fiscalização, a ser exercida por servidor especialmente designado pela Administração e, tratará de observar os seguintes aspectos quanto à conduta dos terceirizados:

- a) Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- b) Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas, comparecendo ao trabalho sempre disposto para a execução dos serviços.
- c) Manter sigilo quanto às informações que, em decorrência do trabalho, chegar ao seu conhecimento, sob pena de responsabilidade;

**DOS PREÇOS MÉDIOS**

Os serviços serão cotados por metro quadrado, por unidade e por hora, de acordo com a planilha abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ  
– ESTADO DE MINAS GERAIS –  
ADMINISTRAÇÃO ”2017 – 2020 ”.

Item	Descrição	Qtidade	Unidade	Valor Médio Unit.	Valor Médio Total
1	FABRICAÇÃO DE Balsa Flutuante para suporte de motobomba 3M X 3M.	5	Unidade	R\$ 726,6666	R\$ 3.633,3330
2	FABRICAÇÃO DE GRADE DE TUBO CHAPA 16, COM 0,60M DE ALTURA, COM TUBOS NA VERTICAL DE 1 POLEGADA, EM ESPAÇAMENTO MÁXIMO DE 15CM E TUBOS DAS BORDAS DE 4CM X 4CM.	200	Metro Quadrado	R\$ 218,3333	R\$ 43.666,6600
3	FABRICAÇÃO DE GRADE DE TUBOS CHAPA 16, COM 1,15M DE ALTURA, COM TUBOS NA VERTICAL DE 1 POLEGADA, EM ESPAÇAMENTO MÁXIMO DE 15CM E TUBOS DAS BORDAS 4CM X 4CM.	200	Metro Quadrado	R\$ 235,0000	R\$ 47.000,0000
4	FABRICAÇÃO DE MATABURRO: 2,00M X 0,70CM.	5	Unidade	R\$ 1.696,6666	R\$ 8.483,3330
5	SERVIÇO DE SOLDA EM GERAL.	200	Hora	R\$ 28,3333	R\$ 5.666,6600
<b>Total:</b>				<b>R\$ 2.905,0000</b>	<b>R\$ 108.449,9900</b>

**Observação:** Os serviços consistem na fabricação de grades, mata-burros e balsa flutuantes, bem como, serviços de solda. Todos os materiais necessários serão por conta da licitante vencedora.

#### DOS PRAZOS E DA ENTREGA DOS SERVIÇOS:

O prazo máximo de entrega dos serviços será de até 10 (dez) dias.

A Licitante vencedora Responsabilizar-se pela entrega dos objetos/serviços desta licitação, na sede do Município, bem como, objetos que necessitam de serviços de solda por conta e risco da mesma.

#### VALIDADE DA ATA

O prazo de validade da ata de registro de preços será de 12 meses a contar da data de sua assinatura.

Francisco Badaró - MG, 30 de Agosto de 2017.

**Dione Alves Vieira**

Pregoeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ  
– ESTADO DE MINAS GERAIS –  
ADMINISTRAÇÃO "2017 – 2020".

ANEXO II – (MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL)					
PROPOSTA COMERCIAL (em papel timbrado da proponente) PREGÃO PRESENCIAL N.º 039/2017 – PROCESSO N.º 088/2017					
DADOS A CONSTAR NA PROPOSTA			PREENCHIMENTO PELO PROPONENTE		
EMPRESA					
CNPJ					
Endereço					
Telefone/Fax					
Nome Do Signatário (Para Assinatura Do Contrato)					
Estado Civil do Signatário					
Identidade do Signatário					
CPF do signatário					
Nacionalidade do Signatário					
Item	Descrição	Qtidade	Unidade	Valor Unit.	Valor Total
1	FABRICAÇÃO DE Balsa flutuante para suporte de motobomba 3M X 3M.	5	Unidade	R\$	R\$
2	FABRICAÇÃO DE GRADE DE TUBO CHAPA 16, COM 0,60M DE ALTURA, COM TUBOS NA VERTICAL DE 1 POLEGADA, EM ESPAÇAMENTO MÁXIMO DE 15CM E TUBOS DAS BORDAS DE 4CM X 4CM.	200	Metro Quadrado	R\$	R\$
3	FABRICAÇÃO DE GRADE DE TUBOS CHAPA 16, COM 1,15M DE ALTURA, COM TUBOS NA VERTICAL DE 1 POLEGADA, EM ESPAÇAMENTO MÁXIMO DE 15CM E TUBOS DAS BORDAS 4CM X 4CM.	200	Metro Quadrado	R\$	R\$
4	FABRICAÇÃO DE MATABURRO: 2,00M X 0,70CM.	5	Unidade	R\$	R\$
5	SERVIÇO DE SOLDA EM GERAL.	200	Hora	R\$	R\$
<b>Total:</b>				<b>R\$</b>	<b>R\$</b>
Prazo de validade da Proposta			60 dias		
Declaro que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a prestação dos serviços, objeto da presente licitação e que estou de acordo com todas as normas deste edital e seus anexos.					
Observações					

**NOME**

Representante Legal da Licitante/ carimbo



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ  
– ESTADO DE MINAS GERAIS –  
ADMINISTRAÇÃO "2017 – 2020".

**ANEXO III – CARTA DE CREDENCIAMENTO**

(Local e data)

À

Prefeitura Municipal de Francisco Badaró - MG

A/C Pregoeiro

Referência: Pregão Presencial 039/2017

Prezado Senhor,

Nome \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o Nº \_\_\_\_\_, sediada à Rua....., neste ato representada por \_\_\_\_\_ (**qualificação: nacionalidade, estado civil, profissão**), em atendimento ao disposto no Edital do Pregão 039/2017, vem perante Vossa Senhoria credenciar o Sr. \_\_\_\_\_, RG \_\_\_\_\_, como representante qualificado a participar de todos os atos relativos à referida licitação, inclusive com poderes expressos para oferecer lances, apresentar e participar de sessões públicas de abertura de documentação de habilitação e de propostas, assinar as respectivas atas, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, renunciar ao direito de recurso, nos termos do artigo 109 da Lei nº 8666/93, e assinar todos os atos e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

Atenciosamente.

**NOME**

Representante Legal da Licitante



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ  
– ESTADO DE MINAS GERAIS –  
ADMINISTRAÇÃO ”2017 – 2020 ”.

---

---

**ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO À HABILITAÇÃO**

(Local e data)

À

Prefeitura Municipal de Francisco Badaró - MG

A/C Pregoeiro

Referência: Pregão Presencial 039/2017

Prezada Senhora,

Empresa \_\_\_\_\_, sediada à Rua....., inscrita no CNPJ sob o Nº \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_ (**qualificação: nacionalidade, estado civil, profissão**), em atendimento ao disposto no Edital do Pregão 039/2017, que tem como objeto é o Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada Para Prestação de Serviços de Serralheria e solda para atender demandas do Município de Francisco Badaró-MG, conforme detalhamento do Termo de Referência, vem perante Vossa Senhoria DECLARAR que não existem impedimentos à habilitação da mesma na presente licitação.

Atenciosamente.

**NOME**

Representante Legal da Licitante



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ  
– ESTADO DE MINAS GERAIS –  
ADMINISTRAÇÃO "2017 – 2020".

---

---

**ANEXO V – DECLARAÇÃO DE PREÇOS**

(Local e data)

À

Prefeitura Municipal de Francisco Badaró - MG

A/C Pregoeiro

Referência: Pregão Presencial 039/2017

Prezada Senhora,

Empresa \_\_\_\_\_, Sediada á Rua.....  
inscrita no CNPJ sob o Nº \_\_\_\_\_, neste ato representada por  
\_\_\_\_\_ (**qualificação: nacionalidade, estado civil, profissão, RG**), em atendimento ao disposto no Edital do Pregão 039/2017, que tem como objeto o Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada Para Prestação de Serviços de Serralheria e solda para atender demandas do Município de Francisco Badaró-MG, conforme detalhamento do projeto básico, vem perante Vossa Senhoria DECLARAR que os preços apresentados e os lances que vier a formular não são preços inexeqüíveis ou superfaturados estando em consonância com o mercado.

Atenciosamente.

**NOME**

Representante Legal da Licitante



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ  
– ESTADO DE MINAS GERAIS –  
ADMINISTRAÇÃO ”2017 – 2020 ”.

---

---

**ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 7º, XXXIII, DA  
CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

(Local e data)

À

Prefeitura Municipal de Francisco Badaró - MG

A/C Pregoeiro

Referência: Pregão Presencial 039/ 2017

Prezado Senhor,

Empresa \_\_\_\_\_, sediada à Rua.....  
inscrita no CNPJ sob o Nº \_\_\_\_\_, neste ato representada por  
\_\_\_\_\_ (**qualificação: nacionalidade, estado civil, cargo ocupado na  
empresa**), em atendimento ao disposto no Edital do Pregão 039/2017 e no inciso V do art. 27  
da Lei 8666/93, vem perante Vossa Senhoria **DECLARAR** que não emprega menor de  
dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não emprega menor de  
dezesesseis anos.

Atenciosamente,

**NOME**

Representante legal da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ  
– ESTADO DE MINAS GERAIS –  
ADMINISTRAÇÃO ”2017 – 2020 ”.

ANEXO VII

MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº \_\_\_\_ / 2014  
PROCESSO Nº 088/2017  
PREGÃO Nº 039/2019

Aos \_\_\_\_\_ do mês de maio do ano dois mil e onze, PREGÃO PRESENCIAL DE RP Nº 039/2017, o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BADARÓ-MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Francisco Badaró, na Rua Araçuaí, s/nº - Centro, CEP: 39.644-000, CNPJ nº 18.051.524/0001-77, neste ato representado pela sua Prefeito Municipal, Sr. ADELINO PINHEIRO DE SOUSA, brasileiro, casado, residente e domiciliada na Rua Monsenhor Bernardino, nº 242 – Centro, em Francisco Badaró-MG, portadora do CPF n.º 029.234.416-30 e RG n.º MG-10.231.233, e a empresa \_\_\_\_\_ situada à \_\_\_\_\_, Nº.\_\_\_\_, BAIRRO – Cidade \_\_\_\_\_ fones: \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_ e ato representada por seu representante legal, \_\_\_\_\_, RG- Nº. \_\_\_\_\_ conforme documento comprobatório, nos termos do Decreto Municipal 078/2014, Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal 10.520/02 e demais normas aplicáveis à espécie, resolvem **REGISTRAR OS PREÇOS**, em conformidade com o despacho constante às folhas do processo em epígrafe, nos termos das cláusulas e condições que seguem:

**I – OBJETO**

1.1 O objeto desta ata é o proceder ao Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada Para Prestação de Serviços de Serralheria e solda para atender demandas do Município de Francisco Badaró-MG, *nos termos e condições deste Edital.*

1.2 – Deverão ser respeitadas as especificações e condições de prestação de serviço contidas no Edital que precedeu a esta Ata de Registro de Preços, que dela fica fazendo parte integrante.

**II - DOS PREÇOS**

2.1 – Os preços a serem pagos à Detentora serão os vigentes da tabela da Montadora com o desconto ofertado conforme “Requisição/Pedido”, emitido após orçamento prévio realizado junto ao licitante vencedor para conferencia dos preços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ  
– ESTADO DE MINAS GERAIS –  
ADMINISTRAÇÃO "2017 – 2020".

---

---

2.2 - Os preços referidos constituirão a qualquer título, a única e completa remuneração pela prestação de serviços, objeto desta Ata de Registro de Preços conforme proposta renovada anexada à presente Ata como se nela estivesse inscrita que correspondem ao valor ali anexado incluído frete até os locais a serem designados pelo Município.

### **III - REAJUSTES DE PREÇOS**

3.1 – Os preços poderão ser reajustáveis;

3.1.1 - Independentemente de solicitação da detentora da Ata de Registro de Preços, a Prefeitura Municipal de Francisco Badaró, poderá, a qualquer tempo, rever, os preços registrados, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo ao órgão responsável convocar a detentora para estabelecer o novo valor.

3.1.2 – Os Preços registrados poderão ser alterados pela Prefeitura Municipal de Francisco Badaró-MG, mediante solicitação da detentora, desde que acompanhados de documentos que comprovem a procedência do pedido.

3.1.3 – Os novos preços somente serão válidos após sua regular publicação, retroagindo à data do pedido de adequação formulado pela Detentora desta Ata de Registro de Preços, para efeitos de pagamentos da prestação de serviços efetuados entre a data de tal pedido e a data da publicação dos novos preços, ou ao momento de constatação de eventual redução para os mesmos fins.

3.2 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições aqui estabelecidas, em face da superveniência de normas federais e municipais sobre a matéria.

### **IV - VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

4.1 - O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de até 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura.

### **V - PRAZOS E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

5.1 - O compromisso da prestação de serviço só estará caracterizado após o recebimento da "Requisição/Pedido" ou instrumento equivalente, devidamente precedido do Termo de Contrato quando cabível e/ou da competente Nota de Empenho, decorrentes desta Ata de Registro de Preços.

5.2 - Quando cabível a lavratura do Termo de Contrato, a Detentora será convocada para no prazo de 02 (dois) dias corridos, contados a partir da data da convocação assiná-lo, recolhendo para tanto os emolumentos devidos e apresentação dos documentos referidos no item 5.4, desde que cumpridas as exigências legais, momento em que lhe será entregue a correspondente Nota de Empenho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ  
– ESTADO DE MINAS GERAIS –  
ADMINISTRAÇÃO "2017 – 2020".

---

---

5.3 - Quando desnecessária a lavratura do Termo de Contrato, o prazo para retirada da Nota de Empenho será de 03 (três) dias corridos, contados a partir da convocação da Detentora.

5.4 - A contratação estará sempre condicionada à apresentação dos seguintes documentos, devidamente atualizados:

- a) Prova de Regularidade de Débito para com a Seguridade Social (CND INSS);
- b) Prova de Regularidade de Débitos Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS);
- c) Prova de Regularidade Tributários expedida pela Secretaria Municipal da sede da contratada.

5.5 - A "Requisição/Pedido" ou instrumento equivalente, deverá obrigatoriamente conter: data, número do processo, número da Ata de RP, número do Termo de Contrato, quando for o caso, número da Nota de Empenho, tipo e quantidade do material solicitado, valor, local(ais) de entrega, assinatura do responsável pela Unidade Requisitante, data da recepção pela Detentora e assinatura de seu preposto, com a sua identificação e a respectiva dotação orçamentária. Deverá ser juntada cópia do pedido nos processos de requisição e no de liquidação da despesa, observadas as estimativas de consumo apresentadas pelo Secretário.

5.6 - A Detentora fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata.

5.7 - Na hipótese da detentora da Ata de Registro de Preços se negar a receber o "Pedido", o mesmo deverá ser enviado pelo Correio registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro para todos os efeitos legais.

5.8 - O prazo máximo para entrega do(s) serviços, parceladamente ou não, a critério da Unidade Requisitante, será de até 10 (dez) dias, contado a partir do dia seguinte à data do recebimento da "Requisição/Pedido", ou instrumento equivalente, pela Detentora.

5.9 - O(s) Técnico(s) ou Responsável(eis) da Unidade Requisitante da Prefeitura Municipal de Francisco Badaró deverão recusar o recebimento do serviço que estiver em desacordo com o pedido, bem como com as especificações constantes desta Ata de R.P, que serão devolvidos e descontados da fatura/nota fiscal, observado o item VII da presente Ata.

5.10 - Corre por conta da detentora qualquer prejuízo causado ao material em decorrência do transporte.

## **VI - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

6.1 - O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela, ou do objeto do contrato, em caso de entrega única.

§ 1º - O pagamento será efetuado mediante apresentação da nota fiscal de serviços e dar-se-á em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto contratado e a apresentação das respectivas notas fiscais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ  
– ESTADO DE MINAS GERAIS –  
ADMINISTRAÇÃO "2017 – 2020".

---

---

§ 2º - Os preços poderão ser corrigidos a cada trimestre, conforme estabelecido no instrumento convocatório.

§ 3º - Em caso do proponente não enviar nova tabela a cada trimestre, fica tendo validade à tabela anterior.

§ 4º A existência deste certame não obriga a Administração a adquirir todos os serviços objeto dessa contratação, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao contratado do registro preferência em igualdade de condições.

6.1.1 – Caso venha ocorrer à necessidade de providências complementares por parte da detentora, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

6.2 - Os pedidos de pagamentos deverão vir devidamente instruídos com a seguinte documentação:

6.2.1 – Cópia da requisição da prestação de serviço;

6.2.2 - 1ª via da Nota Fiscal ou Nota Fiscal - Fatura;

6.2.3 - Fatura, no caso de Nota Fiscal;

6.2.4- Cópia reprográfica da Nota de Empenho;

6.2.5 - Na hipótese de existir nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.

6.3 - Quaisquer pagamentos não isentarão a Detentora das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos materiais.

6.4 - Por ocasião de cada pagamento, serão efetuadas as retenções cabíveis, nos termos da legislação específica aplicável.

## **VII - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

7.1 - A prestação de serviço, objeto da Ata de Registro de Preços será recebido pela PREFEITURA, no prazo máximo 04(quatro) dias, consoante o disposto no artigo 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

7.2 - O(s) técnico(s) ou Responsável(eis) da Unidade Requisitante efetuará(ao) vistoria no ato da entrega, avaliando as condições físicas do material. Caso estas condições não sejam satisfatórias ou em desacordo com as normas brasileiras e especificações contidas nesta Ata de R.P, a remessa poderá ser devolvida ou recusada, devendo ser repostas por outra no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas a contar da data da devolução ou da comunicação para troca, independentemente da aplicação das penalidades previstas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ  
– ESTADO DE MINAS GERAIS –  
ADMINISTRAÇÃO "2017 – 2020".

---

---

7.2.1. A unidade requisitante não poderá receber material diferente daquele objeto do registro de preço ou em desacordo com as especificações técnicas, sob pena de responsabilidade de quem tiver dado causa ao fato.

### **VIII - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA**

8.1 A Licitante vencedora deverá Responsabilizar-se pela entrega dos objetos/serviços desta licitação, na sede do Município, bem como, objetos que necessitam de serviços de solda por conta e risco da mesma.

8.1 - A Detentora será responsável pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados, responsabilizando-se ainda, por eventuais danos pessoais e materiais causados a terceiros durante o transporte e descarga dos materiais nos locais de entrega.

8.2 - A Detentora deve arcar com os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

8.3 - A Detentora obriga-se a comparecer sempre que solicitada, à Sede da Administração em horário por esta estabelecida, a fim de receber instruções ou participar de reuniões, que poderão se realizar em outros locais.

8.4 – A Detentora deverá fornecer todos os dados necessários ao atendimento do disposto no Decreto Municipal N° 078/2014.

8.5 – A detentora deverá observar no decorrer das contratações, decorrentes do Registro de Preços, os termos do Decreto Municipal n° 078/2014, da Lei Federal 8.666/93 e demais normas pertinentes.

8.6 – A detentora deverá manter durante a vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas por ocasião do certame, sob pena do cancelamento da respectiva Ata e aplicação da penalidade prevista na cláusula 9.1.8.

### **IX - PENALIDADES**

9.1 - Além das sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº. 8.666/93, no Edital de Licitação que precedeu esta Ata e demais normas pertinentes, a Detentora estará sujeita às penalidades abaixo discriminadas:

9.1.1 - Multa pela recusa da Detentora da Ata de Registro de Preços em assinar o Termo de Contrato, quando cabível, ou retirar a Nota de Empenho, dentro do prazo estabelecido: 20,0% (vinte inteiros por cento) sobre o valor da contratação;

9.1.1.1 - Incide na mesma multa prevista no subitem anterior à detentora que estiver impedida de assinar o Termo de Contrato ou retirar a Nota de Empenho pela não apresentação dos documentos devidamente atualizados mencionados no item 5.4 desta Ata de R.P.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ  
– ESTADO DE MINAS GERAIS –  
ADMINISTRAÇÃO ”2017 – 2020 ”.

---

---

9.1.2 - Multa pelo atraso na retirada da Nota de Empenho ou assinatura do Termo de Contrato, quando cabível, sem a devida justificativa, aceita pela Unidade Requisitante: 10,0% (dez inteiros por cento) sobre o seu valor;

9.1.3 - Multa por dia de atraso na entrega do material programado: 1,0% (um por cento) por dia sobre o valor da quantidade entregue com atraso, até o máximo de 10 (dez) dias; A partir desta data será considerado o atraso como inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso, observado o disposto na Cláusula 9.1.6. desta Ata de R.P., incidindo as conseqüências legais e contratuais daí advindas.

9.1.4 - Multa pela entrega de material em desconformidade com as condições desta Ata: 15% (quinze inteiros por cento) sobre o valor do material a ser entregue, independentemente da obrigação de trocá-lo.

9.1.5 - Multa por descumprimento de cláusula contratual e/ou exigência da Unidade Requisitante: 1,0% (um inteiro por cento) sobre o valor da Nota de Empenho.

9.1.6 - Multa pela inexecução parcial do contrato: 20,0% (vinte inteiros por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, ou sobre o valor da quantidade entregue com atraso superior a 10 (dez) dias e inferior a 30 (trinta) dias; a partir desta data será considerado como inexecução total do contrato.

9.1.7 - Multa pela inexecução total do contrato: 20,0% (vinte inteiros por cento) sobre o seu valor;

9.1.8 – Multa por cancelamento da Ata por culpa da detentora: 10% (dez inteiros por cento) sobre o valor da prestação de serviço mensal estimado, calculado sobre o número de meses faltantes para o término da Ata, considerando os itens e os agrupamentos para o qual o material seria fornecido.

9.1.9 – Sanção de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura de Francisco Badaró, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, por falha ou fraude na execução do objeto do contrato.

9.2 - As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

9.3 - O prazo para pagamento das multas será de até 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da Prefeitura Municipal de Francisco Badaró. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

## **X - CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

10.1 - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, pela Administração, de pleno direito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ  
– ESTADO DE MINAS GERAIS –  
ADMINISTRAÇÃO "2017 – 2020".

---

---

10.1.1 - A Detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços e da legislação, notadamente nas hipóteses de inexecução total ou parcial ou rescisão dos ajustes dela decorrentes;

10.1.2 - A Detentora não formalizar o Termo de Contrato, quando cabível, decorrente da Ata de Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

10.1.3 - A Detentora não aceitar reduzir os seus preços registrados na hipótese de tornarem-se superiores aos praticados no mercado;

10.1.4 - Por razões de interesse público, devidamente justificado pela Administração.

10.2 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no item 10.1, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços.

10.2.1 - Nos casos de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.3 – Esta Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada nas hipóteses previstas para a rescisão dos contratos em geral.

## **XI - AUTORIZAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DA ATA E EMISSÃO DO EMPENHO**

11.1 – Caberá à Secretaria de Administração, o gerenciamento, a administração e o controle do Sistema de Registro de Preços, podendo, portanto, fazer uso desta Ata, conforme Decreto n 078/2014.

11.2 - A contratação e a emissão de empenho serão autorizadas, caso a caso, pelo titular da Pasta à qual pertencer a Unidade Requisitante, ou pela autoridade por ele delegada, ficando a Unidade responsável pelo cumprimento das disposições da presente Ata, bem assim da estrita observância das normas aplicáveis à matéria.

11.3 - O cancelamento total ou parcial do empenho obedecerá à mesma regra.

## **XII - DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1 - **A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir**, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, devidamente justificada, sendo assegurada ao detentor do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

12.2 - A Detentora da Ata de Registro de Preços deverá comunicar a Departamento de Compras e Licitações, toda e qualquer alteração dos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ  
– ESTADO DE MINAS GERAIS –  
ADMINISTRAÇÃO "2017 – 2020".

---

---

com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que a precedeu.

12.3 – Fica a Detentora ciente que a assinatura desta Ata implica a aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços.

12.4 - A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto N° 08/2013, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução dos contratos e especialmente aos casos omissos.

12.5 - A Detentora no ato da assinatura desta Ata apresentou:

12.5.1 – Prova de Regularidade de Débitos Tributários expedida pela Secretaria Municipal das Finanças do Município sede da contratada.

12.5.2 – Prova de regularidade ou Certidão de Inexistência de Débito para com a Seguridade Social – CND INSS.

12.5.3 – Prova de regularidade ou Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS.

12.6 - Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, o Edital de Licitação nº 088/2017, seus Anexos e a Ata da Sessão Pública do Pregão Presencial.

Fica eleito o foro da Comarca de MINAS NOVAS/MG, para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E por estarem de acordo, mandou o Sr. Prefeito Municipal, que lavrasse a presente ata que lida e achada conforme, vai assinada pela Detentora da Ata de Registro de Preços em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

**ADELINO PINHEIRO DE SOUSA**

PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ-MG

Empresa: \_\_\_\_\_

Nome : \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_ Cargo : \_\_\_\_\_

**Testemunhas:**

1. (nome) \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

2. (nome) \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ  
– ESTADO DE MINAS GERAIS –  
ADMINISTRAÇÃO "2017 – 2020".

**ANEXO VIII - R E C I B O**

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2017

RAZÃO SOCIAL: \_\_\_\_\_

CNPJ Nº: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_

CIDADE: \_\_\_\_\_

TELEFONE: \_\_\_\_\_

PESSOA PARA CONTATO: \_\_\_\_\_

Recebemos, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo do CNPJ

Senhor licitante,

Visando comunicação futura entre a Prefeitura Municipal de Francisco Badaró -MG e a licitante, solicito de Vossa Senhoria preencher o recibo de entrega do edital e remeter ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Francisco Badaró, por meio do fax: (33) 2738-1123 e trazer o original no dia da abertura do certame que deverá ser apresentado ao Pregoeiro juntamente com o seu credenciamento.

A não remessa do recibo exime o Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Francisco Badaró da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.